



**DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO DA POLÍCIA MILITAR
COLÉGIO POLICIAL MILITAR “FELICIANO NUNES PIRES”
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “VIDA E MOVIMENTO”**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“VIDA E MOVIMENTO”**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E SEDE**

Artigo 1º - Constituída em 28 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.170.131/0001-42, a Associação de Pais e Professores, doravante denominada APP, do Centro de Educação Infantil “Vida e Movimento”, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à unidade escolar, com sede e foro na Avenida Madre Benvenuta, nº 265, bairro Trindade, CEP 88.036-500, na cidade Florianópolis, estado de Santa Catarina.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Artigo 2º - Constitui finalidade específica da APP a integração escola família e comunidade, em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I- Estimular a manutenção do CEIVM como sendo uma instituição de Educação Infantil estruturada em caráter assistencial, nos termos da alínea “q” do inciso IV do caput do Art. 50 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, de acordo com o Decreto Nº 1.419 de 2017, aprimorando-o como sendo agente de seu próprio desenvolvimento, em colaboração com os demais órgãos do Poder Público;

II- Promover a aproximação e cooperação entre pais, professores e demais membros da comunidade pelas atividades escolares, visando desde já, o aprimoramento da formação física, moral e intelectual dos alunos, integrando-os a comunidade;

III- Despertar, na comunidade a que serve o CEIVM, a consciência dos deveres daquela em relação a este, no sentido de ser prestado apoio para a execução de seus objetivos pedagógicos e administrativos;

IV- Cooperar na conservação e manutenção dos equipamentos e do prédio do Centro de Educação Infantil “Vida e Movimento”;

V- Promover atividades e meios de arrecadação de fundos junto aos associados com o objetivo de garantir melhorias, a manutenção do ambiente físico escolar e também o investimento em recursos pedagógicos e outros, de acordo com os interesses da comunidade escolar;

VI- Administrar em conjunto com a Coordenação do CEIVM, e de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade;

VII- Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, corpo docente e discente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Artigo 3º - A APP será composta dos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria;

III- Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 4º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da APP e dela deverão participar todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

Artigo 5º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária:

I- A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, no 1º semestre letivo, para deliberar sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e outros assuntos que dizem respeito à Associação;

II- A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessário e será convocada pela Presidência da APP ou a requerimento de, um quinto dos associados, para apreciar as proposições de interesse geral.

Parágrafo único- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da APP ou por seu substituto legal. Na ausência ou impedimento, a Assembleia indicará um associado para desempenhar a função.

Artigo 6º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado no mural do CEIVM, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de documento assinado pelos associados interessados. Se o Presidente não convocar, aqueles que solicitaram sua realização, farão a convocação.

§ 2º- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicial marcado, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 7º- Compete à Assembleia Geral:

I - Alterar o Estatuto, com anuência de mais da metade dos presentes naquele ato;

II- Destituir os Administradores, por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia convocada para esse fim.

III- Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal, até que seja feito nova eleição.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 8º - A Diretoria da APP será composta por um Presidente, um Vice- Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, exercendo gratuitamente as suas funções, por um período de um ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º- A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

§ 2º- Em caso de vacância de qualquer cargo, para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Ordinária (caso esteja marcada para ocorrer), ou, à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada), eleger um substituto.

Artigo 9º- Compete à Diretoria:

I- Praticar todos os atos necessários ao pleno funcionamento da APP, respeitando as normas estatutárias e/ou regimentais;

II- Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, ou sanar as situações que são omissas;

III- Organizar o plano de trabalho que será exercido durante a sua gestão;

IV- Propor e dar parecer sobre as propostas de alteração do Estatuto da APP, para submetê-lo, posteriormente, à homologação da Assembleia Geral.

Artigo 10º - Compete aos membros da Diretoria:

I- Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- b) Responsabilizar-se e representar a APP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Administrar, juntamente com o Tesoureiro, e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- d) Ler e tomar as providências quanto à correspondência recebida e expedida;
- e) Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados satisfatoriamente;
- f) Submeter os balancetes mensais a apreciação do Conselho Fiscal;
- g) Contratar, admitir e demitir funcionários.

II- Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

III- 1º Secretário:

- a) Elaborar toda correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, estatutos, reformulação de estatutos, etc;
- b) Ler as atas em reuniões e assembleias;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência expedida;
- d) Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;
- e) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

IV- 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções do 1º Secretário quando este estiver impedido de exercê-las.

V- 1º Tesoureiro:

- a) Assumir a responsabilidade de toda movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- b) Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;
- c) Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e Conselho Fiscal, e, em Assembleia Geral, aos associados;
- d) Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

VI- 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;

b) Assumir as funções do 1º Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las.

Artigo 11º - Os fundos e demais valores da Associação serão movimentados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APP. Na mudança da Diretoria será comunicado à Agência Bancária que a conta da APP, a partir daquela data, passará a ser movimentada pelos novos titulares.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12- O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APP.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal exercerá suas funções por um período de 01 (um) ano, sendo eleito na mesma data da Diretoria. Será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo presidido por um representante dos pais ou responsável legal, assim constituído:

- a) Três representantes dos docentes do Centro de Educação Infantil “Vida e Movimento”;
- b) Dois representantes dos pais ou responsáveis por alunos, sendo que um ocupará a função de presidente;
- c) Dois suplentes, sendo um escolhido entre os pais, e outro, escolhido entre os docentes do Centro de Educação Infantil “Vida e Movimento”.

Artigo 13- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da APP: entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II- Examinar e aprovar o plano de trabalho, analisando as alterações consideradas necessárias;

III- Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios de receitas e despesas.

CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS- ADMISSÃO/DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 14 - São considerados associados da APP: a Coordenação e a Equipe Administrativa, os pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados e que contribuem mensalmente com os custos da APP, os Professores, a Equipe Pedagógica e os demais servidores do Centro de Educação Infantil “Vida e Movimento”.

Artigo 15 - A Admissão dos associados se dará:

I- Com a movimentação ou transferência para o CEIVM no caso de militares- Coordenação e Equipe Administrativa;

II- Com a admissão através de Portaria do Comandante Geral da Polícia Militar no caso da Equipe Pedagógica e Professores;

III- Contratação no caso dos demais servidores;

IV- Matrícula no CEIVM no caso dos pais ou representante legal dos alunos.

Artigo 16 - Constituem direitos dos associados da APP:

I- Participar das atividades sociais, assistenciais e culturais do Centro de Educação Infantil “Vida e Movimento”;

II- Votar e ser votado;

III- Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Diretoria da APP, no que tange as competências da associação;

IV- Solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APP;

Artigo 17 - Constituem deveres dos associados da APP:

I- Comparecer às reuniões, encontros e assembleias, sempre que convocados;

II- Colaborar com as iniciativas e promoções da APP;

III- Contribuir para que o processo educativo do Centro de Educação Infantil “Vida e Movimento” seja suficiente e produtivo;

IV- Colaborar com a APP, recolhendo o valor referente à contribuição mensal, bem como, a taxa de matrícula anual, a serem definidas em Assembleia Geral;

V- Recolher, em favor da APP, os valores correspondentes à compra de materiais escolares necessários ao bom andamento pedagógico do Centro de Educação Infantil “Vida e Movimento”;

Parágrafo Único- Os incisos “IV” e “V” aplicam-se aos pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados.

Artigo 18 - A Demissão dos associados se dará:

I- Com a movimentação ou transferência no caso de militares- Coordenação e Equipe Administrativa;

II- Finalização de contrato sem a devida recontração nos casos da Equipe Pedagógica e Professores;

III- Demissão no caso dos demais servidores;

IV- Desistência da vaga, matrícula em outra instituição de ensino ou não cumprimento de seus deveres enquanto associados, ou de maneira voluntária, no caso dos pais ou representante legal dos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único- No caso de demissão em virtude do não cumprimento dos deveres enquanto associado será assegurado o direito de defesa escrita e/ou oral.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 19- As eleições para as funções de Diretoria e Conselho Fiscal acontecerão em Assembleia geral, convocadas para este fim, através de voto secreto, no mês de abril de cada ano em data e horários prefixados.

§ 1º - O presidente do Conselho Fiscal deverá encaminhar uma circular aos sócios, 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, a fim de convocar Assembleia Geral para viabilizar a formação das novas chapas.

§ 2º- As chapas para Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, que será o Assistente Técnico Pedagógico do Centro de Educação Infantil “Vida e Movimento”, em três vias da ficha de inscrição previamente definidas para este fim, 15 (quinze) dias antes das eleições, para que possa ser registrada.

Artigo 20- Em caso de empate, será eleita aquela chapa cuja Diretoria constar membros com mais tempo de associado.

Artigo 21- Só poderá votar e ser votado, o associado quite com a Tesouraria da APP.

Artigo 22- A organização e a fiscalização das eleições serão de responsabilidade da Coordenação e Equipe Administrativa do Centro de Educação Infantil “Vida e Movimento”.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO

Artigo 23- O patrimônio da APP será constituído:

I- Dos valores mensais oriundos da contribuição dos sócios;

II- Das doações e legados;

III- Das subvenções consignadas pelo poder público;

IV- De qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades não compreendida nas alíneas anteriores;

V- De todos os bens móveis que pertençam ou venham pertencer a APP;

Parágrafo único- O produto da arrecadação será depositado em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria, e somente poderá ser utilizado em benefício do próprio Centro de Educação Infantil “Vida e Movimento”.

Artigo 24- A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório da atividade e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Artigo 25- A APP poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral, com a metade de número de votos mais um dos presentes ou, poderá ser dissolvida no caso de extinção do Centro de Educação Infantil “Vida e Movimento”.

Parágrafo único- Em caso de dissolução da APP, o destino de seu patrimônio respeitados os compromissos existentes, será incorporado integralmente ao patrimônio da unidade político- administrativa a que pertencer o estabelecimento de ensino sede da APP.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26- A APP será representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo seu Presidente, cujos bens particulares não concorrerão para a resolução das lides decorrentes da sua administração.

Artigo 27- O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformulado por ato de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e com a anuência da maioria dos presentes.

Artigo 28- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da APP.

Artigo 29- São associados fundadores da APP as pessoas que participaram da reunião

de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Artigo 30- O Diretor da unidade que o Centro de Educação Infantil “Vida e Movimento” estiver subordinado poderá a qualquer tempo solicitar e analisar a prestação de contas da movimentação financeira da APP.

Artigo 31- O presente Estatuto, aprovado por Assembleia Geral, convocada para este fim, entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Florianópolis, sendo revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

Elisa Garcia Torres Tossulino
CPF: 056.922.229-06
Presidente APP- Gestão 2018/2019

Nome advogado
OAB/SC – nº
CPF: